



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

### 1. DO PREÂMBULO

O Município de Braço do Trombudo, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, estabelecido à Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Nildo Melmestet, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, QUE IRÁ MINISTRAR O CURSO ABORDANDO O TEMA DE AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS NO QUAL O SERVIDOR ATUANTE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC ESTARÁ PARTICIPANDO.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”*

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1** A presente contratação tem por objetivo oferecer curso de capacitação com intuito de fornecer ferramentas necessárias para a melhor atuação do agente público, com ênfase de apoio ao gestor alinhado as legislações pertinentes, diante disso é inerente que a Administração Pública promova cenários que contribuam para a gestão de competência( conhecimento, habilidade e atitude), visto que o plano de capacitação proporciona mitigação de riscos a gestão e um controle efetivo nas ações da municipalidade.

Considerando também o Termo de Ajustamento de Conduta Originado do Inquérito Civil nº 06.2023.000001126-1, firmado entre o Ministério Público e Prefeitura Municipal, mais precisamente em sua Clausula Decima Sétima, onde o compromissário obriga-se a viabilizar, no mínimo 60horas anuais de capacitação para servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se.

A referida capacitação ocorrerá presencialmente com 4 dias de evento totalizando-se 18 horas de capacitação, com certificado de capacitação ao termino.



## Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

As ações ora desenvolvidas nas instituições seguem os princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37CF/88), além do mais os Tribunais de Contas cobram ações da municipalidade, e os agentes públicos devem estar preparados para esta recepção.

### 4. DA CONTRATADA

4.1 A empresa **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA** cadastrada no CNPJ nº 48.725.098/0001-70 sediada na AV. Visconde de Guarapuava, nº2305, no bairro Centro, em Curitiba/PR.

### 4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

A contratação da empresa **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA** se dá pelo fato de ser uma empresa especializada em treinamento desenvolvimento profissional e gerencial com alto nível técnico e tecnológico, com profissionais renomados e habilitados na área pública.

### 4.3. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

### 5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais) a serem pagos em parcela única em até 20 dias após a execução dos serviços, o que se encontra compatível com serviços análogos no mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

7

**02.001.04.124.0002.2013.3.3.90.00.00**

**Manutenção do Controle Interno**

**1.500.0000.000000**

### 7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta de Contrato;

## **9. DA AUTORIZAÇÃO**

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo, 15 de fevereiro de 2024.

**Nildo Melmestet**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 74 DA LEI 14.133/2021**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Administração e Finanças

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, QUE IRÁ MINISTRAR O CURSO ABORDANDO O TEMA DE AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS NO QUAL O SERVIDOR ATUANTE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC ESTARÁ PARTICIPANDO.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos nº 227/2023).

Neste sentido, segue memória de cálculo:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO</b>	<b>PERÍODO de 14/11/2023 a 14/12/2023</b>	<b>VALOR</b>
227/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do servidor atuante na área de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC	1		R\$ 1.590,00

O gasto total dos últimos 12 meses, considerando janeiro de 2023 à dezembro de 2023, foi de R\$1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais).

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será no valor total de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais) a serem pagos em parcela única em até 20 dias após a execução dos serviços, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo oferecer curso de capacitação com intuito de fornecer ferramentas necessárias para a melhor atuação do agente público, com ênfase de apoio ao gestor alinhado as legislações pertinentes, diante disso é inerente que a Administração Pública promova cenários que contribuam para a gestão de competência( conhecimento, habilidade e atitude), visto que o plano de capacitação proporciona mitigação de riscos a gestão e um controle efetivo nas ações da municipalidade.

Considerando também o Termo de Ajustamento de Conduta Originado do Inquérito Civil nº 06.2023.000001126-1, firmado entre o Ministério Público e Prefeitura Municipal, mais precisamente em sua Clausula Decima Sétima, onde o compromissário obriga-se a viabilizar, no mínimo 60 horas anuais de capacitação para servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se.

As ações ora desenvolvidas nas instituições seguem os princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37CF/88), além do mais os Tribunais de Contas cobram ações da municipalidade, e os agentes públicos devem estar preparados para esta recepção.

A referida capacitação ocorrerá presencialmente com 4 dias de evento totalizando-se 18 horas de capacitação, com certificado de capacitação ao termino.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Oferecer capacitação ao servidor público atuante na área de Controle Interno aperfeiçoando assim o seu conhecimento, possibilitando adquirir novas habilidades que serão benéficas para a sua atuação, contribuindo de maneira positiva com os anseios da instituição pública.

## **7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Finanças indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

O Sr. Odirlei Radoll como gestor do contrato, a Sra. Gabriela Götzinger como Fiscal do Contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Elaboração de minuta do contrato;
- d) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) Realização de empenho; e
- h) Assinatura e publicação do contrato.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os materiais utilizados para a prestação de serviço deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, e o gerenciamento dos resíduos será de responsabilidade da Contratada. Considerando a natureza do serviço predominantemente intelectual.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 15 de fevereiro de 2024.

---

**Odirlei Radoll**

**Secretário de Administração e Finanças**



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 74 DA LEI 14.133/2021**

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Administração e Finanças

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação.

#### **1. OBJETO**

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, QUE IRÁ MINISTRAR O CURSO ABORDANDO O TEMA DE AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS NO QUAL O SERVIDOR ATUANTE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC ESTARÁ PARTICIPANDO.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*





## Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 A presente contratação tem por objetivo oferecer curso de capacitação com intuito de fornecer ferramentas necessárias para a melhor atuação do agente público, com ênfase de apoio ao gestor alinhado as legislações pertinentes, diante disso é inerente que a Administração Pública promova cenários que contribuam para a gestão de competência( conhecimento, habilidade e atitude), visto que o plano de capacitação proporciona mitigação de riscos a gestão e um controle efetivo nas ações da municipalidade.

Considerando também o Termo de Ajustamento de Conduta Originado do Inquérito Civil nº 06.2023.000001126-1, firmado entre o Ministério Público e Prefeitura Municipal, mais precisamente em sua Clausula Decima Sétima, onde o compromissário obriga-se a viabilizar, no mínimo 60horas anuais de capacitação para servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se.

As ações ora desenvolvidas nas instituições seguem os princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37CF/88), além do mais os Tribunais de Contas cobram ações da municipalidade, e os agentes públicos devem estar preparados para esta recepção.

A referida capacitação ocorrerá presencialmente com 4 dias de evento totalizando-se 18 horas de capacitação, com certificado de capacitação ao termino.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Estimativa de quantidade com especificações do produto a ser executado com abrangência geral dentro de cada item para o período:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação do servidor atuante na área de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC.	1	R\$ 1.590,00

### 5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

#### 5.1 DO PAGAMENTO

Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais) mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 15/03/2024.

5.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotaçãoorçamentária prevista no orçamento de 2024:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

7

**02.001.04.124.0002.2013.3.3.90.00.00**

**Manutenção do Controle Interno**

**1.500.0000.000000**

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

## **7. DA EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços serão prestados nos dias 27,28, e 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, com duração de 18 horas.

7.2 O evento ocorrerá no Hotel Centro Europeu na cidade de Curitiba/PR, cujo tema é AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O fornecimento dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços para o objeto do presente Contrato.

8.7. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

8.11. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

8.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

## **9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

10.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.6 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Braço do Trombudo, 15 de fevereiro de 2024.

---

**Odirlei Radoll**

**Secretário de Administração e Finanças**



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
SERVIÇOS N. XX QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A EMPRESA CONTROLE INTERNO NA  
PRÁTICA LTDA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.**

**CONTRATADO**

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA

Endereço: AV. Visconde de Guarapuava, nº 2305

Bairro: Centro

Cidade: Curitiba

Estado: PR

CEP: 80.010-100 Telefone: (41) 99899-5659

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Representado pela sua sócia Suzana de Lima Gonçalves

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

Endereço: Praça da Independência, 25 - Centro

Cidade: Braço do Trombudo - SC

Inscrito no CNPJ sob o nº. 95.952.230/0001-67

Firmam o presente contrato de prestação de serviços de treinamento desenvolvimento profissional e gerencial no curso de: **Auditoria, Contabilidade e Finanças.**

Obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, QUE IRÁ MINISTRAR O CURSO ABORDANDO O TEMA DE AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS NO QUAL O SERVIDOR ATUANTE NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC ESTARÁ PARTICIPANDO.** Conforme especificações do edital e seus anexos. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO O valor total de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais) mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 15/03/2024.

2.2 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata (proporcionalmente rateado por) dia e despesas de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Os serviços serão prestados no dia 27,28 e 29 de fevereiro e 1º de março de 2024, com duração de 18 horas.

3.3 O evento ocorrerá no Hotel Centro Europeu na cidade de Curitiba/PR, cujo tema é **AUDITORIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O fornecimento dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

5.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

5.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

5.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- 5.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços para o objeto do presente Contrato.
- 5.7. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 5.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 5.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 5.11. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;
- 5.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.
- 6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 6.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 6.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

- 7.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 7.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:





**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

7.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.6 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

7.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

8.2 Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.3 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.





**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

Braço do Trombudo, 15 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**NILDO MELMESTET**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SUZANA DE LIMA GONÇALVES**

**CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

.....  
Taissa Rubia Hoeltgebaum

CPF: 098.373.749-50

.....  
Juliana do Nascimento

CPF: 04.750.579-51

.....  
Thaysa Nayara da Rosa

Ass.Jurídico – OAB/SC 47.53